



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA N° 684/21, de 01 de fevereiro de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a retomada presencial gradual das atividades da Administração Pública de forma responsável e respeitando os protocolos sanitários e demais medidas de isolamento e saúde vigente, em razão do primeiro período legislativo que se inicia.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 Parágrafo Único Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro período legislativo terá início no dia **02 de fevereiro de 2021**, com as Sessões Legislativas realizadas de forma híbrida e/ou presencial, cabendo ao vereador a opção de participar das sessões na modalidade presencial, no Plenário 05 de Julho, ou por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias, durante o período de enfrentamento à pandemia do COVID-19, permanecerão a serem realizadas todas as segundas e terças-feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que trata de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da sessão.

Art. 2º Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão **início às 08h00minh e encerrarão às 15h00min**, respeitada a ordem de chegada do vereador no Setor Legislativo para efetuar a sua inscrição.

Art. 3º O Setor de Protocolo funcionará nos seguintes dias e horários:

Segunda e Terça-Feira.	08h00min às 18h00min
Quarta, Quinta e Sexta-feira.	08h00min às 14h00min

Art. 4º Cada Vereador poderá protocolar **por dia** no máximo **04 (quatro) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **03 (três)** projetos diários.

Art. 5º Fica vedado o Setor de Protocolo receber as proposituras que apresentem as seguintes condições:

I - Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de Resoluções, os Projetos de Decreto Legislativo, os Projetos de Leis, os Projetos de Lei Complementar, os Projetos de Indicações e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, **que não tenham justificativas relativas às mesmas.**

II - Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo honorarias **que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae** do homenageado, como também o **número respectivo de assinaturas** necessárias para protocolo.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

III - Os Projetos de Lei denominando logradouros **que não constarem:**

- a) um croqui, caso seja uma denominação de rua;
- b) uma biografia ou curriculum vitae do homenageado;
- c) cópia da Certidão de Óbito do homenageado.

IV - Os Projetos que atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula, conforme estabelece o art. 20, inciso V da Constituição Estadual.

V - Os Projetos de Lei que regulamentam denominações de prédios públicos, **que não tenham sido iniciada** a construção dos mesmos.

Art. 6º Os Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal que tratem sobre desafetações **que não venham acompanhados do croqui** da área desafetada poderão ser protocolados e ficarão aguardando a respectiva documentação para poderem entrar em pauta.

Art. 7º Os Votos de Pesar, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, previsto no caput do art. 3º desta Portaria, para inclusão em pauta, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos anais deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Nos Votos de Pesar deverão constar **obrigatoriamente o nome e endereço do destinatário** (parente ou familiar), caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo ficará aguardando no Departamento Legislativo e não será incluído na Pauta da Sessão.

Art. 8º Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **42 (quarenta e dois) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo, salvo as Moções, que **deverão contar 07 assinaturas (Capítulo X art. 127 do Regimento Interno)**, os Votos de Pesar conforme *art. 3º § 1º desta Portaria*, bem como os demais Projetos que terão prioridade nas pautas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 9º Os requerimentos subscritos por 11 ou mais vereadores terão prioridade na pauta do dia.

Art. 10. A Pauta será publicada no *site* da Câmara Municipal de Sobral às **11h30min** das **segundas-feiras e terças-feiras** respectivamente nos dias de Sessões Ordinárias para conhecimento e acompanhamento dos senhores vereadores, imprensa e a quem interessar.

Art. 11. Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar Requerimentos ou Indicações cujo texto tenha **teor igual ou similar** a proposituras já existentes durante o **ano legislativo**.

Art. 12. Os Projetos de autoria dos **senhores vereadores e Poder Executivo Municipal**, para inclusão na Pauta do Dia (das sessões Ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras), somente serão relacionados e conseqüentemente lidos aqueles protocolados no Setor Legislativo até às **10h00min**.

Parágrafo Único. Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "**regime de urgência**", poderão ser protocolados **até às 16h00min** e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

Art. 13. Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.

§1º O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, bem como a assinatura do funcionário que realizou o protocolo.

§2º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento Legislativo munido de sua via devidamente protocolada. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 14. O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização de máscara, bem como com vestimenta apropriada, sendo vedado o ingresso com bermudas, mini saias e camisetas.

Art. 15. O acesso ao Plenário da Câmara Municipal será restrito aos vereadores, servidores e a 1 (um) assessor para cada vereador.

Art. 16. Nos dias em que houver sessão, no espaço destinado ao público, o distanciamento social deverá ser respeitado.

Art. 17. Fica suspenso qualquer tipo de sessão solene da Câmara Municipal de Sobral até o término da pandemia.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021.

Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE

Aleandro Henrique Lopes Linhares
VICE-PRESIDENTE

Ajax Souza Cardozo
1º Secretário

Raimundo Carneiro Portela
Raimundo Carneiro Portela
2º Vice-presidente

Cleiton Prado Carvalho
Cleiton Prado Carvalho
2º Secretário

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES